



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015

CONTRATO DE RATEIO RELATIVO AO PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E O **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)**.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, **Sr. Gilsoni Lunardi Albino**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO DE RATEIO**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **002/2015** e a Dispensa de Licitação nº. **001/2015** – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Aplica-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 2.415, de 02/09/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e art 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo os seguintes acessos:

I – Simples Nacional: gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM Nº 001/2010, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA.** A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

I – Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação a cada um dos programas, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à correta implantação dos programas;

II - Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados aos programas contratados;



III – Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização dos programas;

IV – Intermediação entre o MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação aos programas, no âmbito da solicitação de melhorias e evoluções tecnológicas;

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CONSÓRCIO as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;

II - transmitir os dados e informações necessárias ao funcionamento adequado dos aplicativos envolvidos, restando autorizado ao CONSÓRCIO a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que preservado o sigilo fiscal;

III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO;

V - acompanhar a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I - executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;

II - garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;

III - manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao MUNICÍPIO em prazo razoável;

IV - preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

V - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

VI - disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pelo MUNICÍPIO sem custo adicional.

## **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará **mensalmente** ao consórcio a importância de **R\$ 485,00**, perfazendo o valor total de R\$ 5.820,00.

**Parágrafo primeiro.** Quando solicitado pelo MUNICÍPIO, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte do MUNICÍPIO, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,60/Km) e diárias (R\$ 210,00/diária) do(s) técnico(s).

**Parágrafo segundo.** A customização dos programas contratados pelo MUNICÍPIO, em aspectos não previstos na cláusula sexta do presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica no valor de R\$ 106,00 por hora.



**CLÁUSULA OITAVA.** O CIGA emitirá mensalmente, até o último dia de cada mês, boleto bancário relativo à cobrança do valor estabelecido na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA.** O CIGA deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.

#### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com a dotação orçamentária nº **3.3.71.00** (transferência a consórcio público para suporte a outras despesas correntes), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 2.415 de 02/09/2014 (Lei Orçamentária Anual).

**Parágrafo único.** A despesa total deverá ser alocada na dotação orçamentária informada no caput na seguinte razão:

Despesas correntes:

100% da despesa correrá sob a dotação orçamentária do exercício de 2015 de nº 03.01.2.009.3.3.71.00.00.00.00.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Este contrato terá prazo de vigência até **31 de dezembro de 2015**, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho, 05 de Janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Fabiano da Luz**  
Prefeito de Pinhalzinho

\_\_\_\_\_  
**Gilsoni Lunardi Albino**  
Diretor Executivo do CIGA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

\_\_\_\_\_  
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79